



Camélias património de encantar
celorico
D E B A S T O

m u n i c í p i o

XX FEIRA DE ARTESANATO E GASTRONOMIA E MOSTRA DE VINHOS

11 a 15 de Agosto

REGULAMENTO DOS RESTAURANTES, STANDS DE ALIMENTAÇÃO E VINHOS

Artigo 1.º2205

Objeto

A Câmara Municipal de Celorico de Basto está a organizar a XX Feira de Artesanato e Gastronomia e Mostra de Vinhos a realizar de 11 a 15 de Agosto de 2017, com o objetivo de valorizar o artesanato, promover o turismo e património cultural, bem como a gastronomia típica e os vinhos produzidos na região, pelo que o presente regulamento estabelece as normas relativas à gestão e funcionamento da Feira de Artesanato Gastronomia e Mostra de Vinhos do Município.

Artigo 2.º

Inscrições

1 – As inscrições à atribuição dos stands devem ser apresentadas em formulário adequado, a elaborar pela unidade orgânica gestora, o qual estará disponível na página da Câmara Municipal de Celorico de Basto na Internet, em www.mun-celoricodebasto.pt, bem como em outros meios entendidos por convenientes.

Depois de preenchidos, devem ser dirigidas à Câmara Municipal de Celorico de Basto, Secção de Serviços Sócio – Culturais, Praça Cardeal D. António Ribeiro, n.º 1, 4890-291 Celorico de Basto.

Telefone: 255 320 300, Fax: 255 321 937, acompanhadas de um cheque caução de 160 € (cento e sessenta euros), passado à Câmara Municipal de Celorico de Basto, importância que será restituída no final da Feira. Esta caução não será devolvida em caso de desistência ou deterioração do stand.

2 – A participação na Feira de Artesanato de Celorico de Basto estará condicionada a uma selecção de inscritos.

3- Serão seleccionados restaurantes, com residência no Concelho, cabendo a cada um o espaço máximo de 100 lugares sentados. O processo de selecção é da responsabilidade da organização.

4 – Cada restaurante seleccionado pagará até ao dia 10 de Agosto, uma taxa no valor de € 300,00, pela participação na feira. A guia para o seu pagamento deverá ser solicitada no 2.º piso, na Secção de Gestão Urbanística, e Serviços Sócio Culturais da Câmara Municipal de Celorico de Basto, até às 16,30 horas.

5 – Os Stands que confeccionem e/ou vendam vinhos, licores e produtos alimentares, nomeadamente doces, bôlas, pão com chouriço, e afins, pagarão até ao dia 10 de Agosto, uma taxa no valor de € 75,00 por um stand e € 160,00 por cada stand extra. A guia para o seu pagamento deverá ser solicitada no 2.º piso, na Secção de Gestão Urbanística, e Serviços Sócio Culturais da Câmara Municipal de Celorico de Basto, até às 16,30 horas.

6 - Os restaurantes e stands de produtos alimentares só podem comercializar vinhos verdes expostos na Mostra de Vinhos do Certame, sob pena de expulsão do recinto da feira.

7 – À Organização reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no âmbito da Feira.

8 - As candidaturas enviadas sem o cheque de caução não serão consideradas.

9 – As inscrições têm como data limite 30 de Junho de 2017.

Artigo 3.º

Localização

1 - A Feira de Artesanato, Gastronomia e Mostra de Vinhos de Celorico de Basto tem lugar no Mercado Municipal e Espaço Lúdico.

Artigo 4.º

Data e Horário de Funcionamento

1 - O Horário de funcionamento é o seguinte:

- Dia 11 – 6.ª feira - (abertura oficial) às 18h00 – Fecho às 01h00
- Dia 12 – sábado - abertura às 18h00 – Fecho às 01h00
- Dia 13 – domingo - abertura às 12h00 – Fecho às 01h00
- Dia 14 – segunda - abertura às 18h00 – Fecho às 01h00
- Dia 15 – terça-feira - abertura às 12h00 – Fecho às 01h00

OBS: Os restaurantes, participantes na feira, poderão servir almoços durante todos os dias do evento.

2 – O horário de funcionamento estipulado deve ser cumprido, caso contrário implicará a não devolução do cheque caução e a não-aceitação da inscrição no certame seguinte.

Artigo 5.º

Stands

- 1 - A localização dos restaurantes/standes é definida pela Organização.
- 2 - A ocupação dos mesmos deve efetuar-se **até às 16 horas do dia 11 de Agosto** (dia da abertura oficial da Feira).
- 3 - O expositor não pode ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação sem prévia autorização da Organização.
- 4 - A decoração dos stands é da exclusiva responsabilidade dos seus ocupantes, não podendo, contudo, ser danificada a estrutura.
- 5 - A limpeza do interior dos restaurantes/standes é da responsabilidade dos seus ocupantes.
- 6 - A Organização não assegurará pessoal para assistência aos stands, que ficam à responsabilidade dos respetivos titulares.
- 7 - **É expressamente proibido aos expositores fazer propaganda sonora ou colocar qualquer publicidade no recinto.**
- 8 - A Câmara Municipal de Celorico de Basto não se responsabiliza pelo recheio dos restaurantes/standes, por danos ou desaparecimento de peças ou outro material.

Artigo 6.º

Montagem / Desmontagem / Segurança

- 1 - A montagem/decoração dos stands deverá estar finalizada **impreterivelmente até às 16,30 horas do dia 11 de Agosto de 2017**, não podendo ser efetuada intervenção exterior ao restaurante/stand a partir desse horário.
- 2 - Nos restantes dias não será permitida a carga/descarga de produtos a expor/vender, a partir de 30 minutos antes da abertura da Feira, sendo interdita a entrada de viaturas no recinto da feira a qualquer hora.
- 3 - O material só poderá ser levantado depois do encerramento do certame e até às 12,00 horas do dia 16, altura em que o recinto deixa de estar vigiado.

Artigo 7.º

Comércio de Bens Alimentares

- 1 - Os tabuleiros, bancadas ou balcões utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura de 0,70 m do solo e ser construídos com material lavável.
- 2 - Quando não expostos para venda os produtos devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições de higiene que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores.

3 - Os bens alimentares devem ser expostos em vitrinas, montras ou expositores onde os referidos produtos se encontrem devidamente resguardados de fatores poluentes do ambiente, do sol, de insetos e de qualquer acção do público consumidor, não sendo permitida a sua exposição a descoberto, salvo se estiverem individuais e convenientemente embalados.

4 - É obrigatória a utilização de frigoríficos ou isotérmicas nos locais de venda de bens alimentares que careçam desses meios de conservação.

5 - O pessoal que proceda à confeção e venda de bens alimentares deverá apresentar-se rigorosamente limpo, em especial no vestuário e mãos, as quais deverá lavar imediatamente antes de contactar com qualquer produto alimentar, não podendo em qualquer circunstância manusear dinheiro.

6 - Todos os bens alimentares devem estar devidamente rotulados e apresentar as indicações exigidas pela lei em vigor.

Artigo 8.º

Disposições Finais

1 - Como Serviço de Apoio, a Organização manterá em funcionamento um Secretariado.

2 - Os stands terão de se manter abertos durante todo o período de horário de funcionamento da feira estabelecido no artigo 4.º.

3 - A desistência de qualquer participante (expositor) deve obrigatoriamente ser comunicada com 15 dias de antecedência, caso tal não ocorra, implica a exclusão da inscrição no próximo certame e a não devolução do cheque de caução.

4 - A inscrição do participante obriga-o à aceitação e cumprimento de todas as cláusulas do presente Regulamento.

5 - As dúvidas e casos omissos pela aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Organização.